



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

LEI MUNICIPAL Nº 980, de 12 de Novembro de 2010.

**ALTERA ARTIGO QUE INDICA NA LEI
MUNICIPAL Nº 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal Nº 306/97, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XIV com a seguinte redação:

Para o cumprimento da competência definida no Inciso XIV do Art. 2º desta lei, fica o Conselho Municipal de Assistência Social dotado das seguintes prerrogativas:

I – No que se refere ao cadastramento único:

- a) Contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidelidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas, voltadas para as pessoas com menor renda;
- b) Identificar os potenciais benéficos do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público Municipal seu cadastramento; e
- c) Conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação.

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) Avaliar, periodicamente, a relação de beneficiários do PBF;
- b) Solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ao cancelamento de benefícios referentes às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) Acompanhamento dos atos e de gestão de benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes realizados pelo gestor municipal.

III - No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) Acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) Articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidades;
- c) Conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

d) Acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e

e) Contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias com dificuldade no cumprimento das condicionais.

IV – No que se refere aos programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a emancipação das famílias beneficiárias do PBF, em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição no município, os entre federados e a sociedade civil;

a) Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para o benefício do Programa, e da gestão do Programa como um todo;

b) Exercer o controle social articulando com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle estatais;

c) Comunicar às instruções integrantes da Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministério Público Estaduais e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), a á SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere á gestão execução do PBF;

d) Contribuir para a realização de avaliação e diagnósticos que permitam aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;

VI – No que se refere á participação social;

a) Estimular a participação comunitária no controle da execução do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo;

b) Contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação á sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere á capacitação;

a) Identificar as necessidades de capacitação de seus membros;

b) Auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros das instancias de controle social e dos gestores municipais do PBF.

Art. 3º - A Lei Municipal nº 306/97 passará a vigorar acrescido do Art. 2-A, com a seguinte relação:

Para o pleno exercício das competências previstas no Art. 2º, parágrafo único ao Conselho Municipal de Assistência Social será fraqueado acesso aos formulários do Cadastramento Único do Governo Federal e aos dados e informações constantes em sistemas informatizados desenvolvendo para gestão, controle e acompanhamento do Programa Bolsa Família e dos Programas Remanescentes, bem como as informações relacionadas as condicionalidades além de outros que venham a ser definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate á Fome.

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 306/97, de 10 de dezembro de 1.997 passará a vigorar com a seguinte relação:

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br



PREFEITURA DE MAURITI

Gabinete do Prefeito

"Você ajudando a governar"

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

- a) 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura Familiar;
- e) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 1(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) 1(um) representante das igrejas;
- c) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 1(um) representante das Associações Comunitária do Município de Mauriti.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências;

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidade jurídica constituída e em regular funcionamento.

Art. 5º - O processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social oriundos da Sociedade Civil será regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal a ser expedido no prazo máximo de 30(trinta) dias da sanção da presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 12 de novembro de 2010.

Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

www.mauriti.ce.gov.br